



INFORMATIVO

Reforma do Setor Elétrico Brasileiro: Medida Provisória nº 1.300/2025 e as Contribuições do Legislativo



COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE DIREITO REGULATÓRIO

Andre Saddy (RJ) - **Presidente**

Ariane Athias (PA)

Eduardo Jordão (RJ)

Fernanda Alen Gonçalves da Silva (MG)

Isabella Macedo Torres (RJ)

José Osório do Nascimento Neto (GO)

Kaliane Wilma Cavalcante de Lira (DF)

Letícia Vignoli (MG)

Márcio Monteiro Reis (RJ)

Rafael Maffini (RS)

Thiago Priess Valiati (PR)

Valéria de Souza Rosa (SP)

André Villani (MG)

Rodrigo Melo do Nascimento (RJ)

Jun/2025

Apresentação

Caro leitor,

É com grande satisfação que apresentamos o Policy Paper intitulado “**Reforma do Setor Elétrico Brasileiro: Medida Provisória nº 1.300/2025 e as Contribuições do Legislativo**”, elaborado pela Comissão de Estudos de Regulação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

Este documento tem por finalidade informar a sociedade sobre as mudanças propostas pela Medida Provisória nº 1.300/2025. A reforma em pauta representa um marco decisivo para o futuro do Setor Elétrico Brasileiro, ao propor transformações estruturais com impacto direto sobre consumidores, investidores, agentes públicos e privados.

O documento analisa os principais eixos estruturantes da MP — justiça tarifária, liberdade de escolha do consumidor e equilíbrio na distribuição de encargos — bem como destaca os pontos de maior debate legislativo, com ênfase nas emendas parlamentares apresentadas.

Esperamos que este documento seja uma fonte valiosa de informações e um instrumento útil para todos aqueles que se dedicam ao estudo e à formulação de políticas públicas no setor de energia elétrica.

Inclusive, sua opinião é muito importante para nós! Portanto, caso haja dúvidas ou sugestões, envie seus comentários por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: ibda@ibda.com.br.

A distribuição e a reprodução de conteúdo são gratuitas, desde que citada a fonte.

Boa leitura!

ÍNDICE

REFORMA DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.300/2025 E AS CONTRIBUIÇÕES DO LEGISLATIVO.....	5
INTRODUÇÃO.....	5
MP Nº 1.300/2025: EIXOS ESTRUTURAIS DA REFORMA.....	6
PRINCIPAIS TEMAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES.....	8
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
REFERÊNCIAS.....	10

REFORMA DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.300/2025 E AS CONTRIBUIÇÕES DO LEGISLATIVO

INTRODUÇÃO

A Medida Provisória nº 1.300, editada em 21 de maio de 2025¹, insere-se em um contexto de longa e contínua discussão sobre a necessidade de modernização do Setor Elétrico Brasileiro. Há cerca de uma década, os Poderes Executivo e Legislativo, agentes institucionais, reguladores, consumidores e especialistas vêm debatendo a necessidade de revisar o arcabouço normativo do Setor.

Nesse contexto, o Ministério de Minas e Energia (MME), em consonância com a agenda de Modernização do Setor Elétrico², instaurou ao longo dos últimos anos uma série de consultas públicas e capitaneou estudos técnicos que buscaram mapear as fragilidades do modelo vigente e propor soluções para o seu aprimoramento.

Paralelamente, diversas proposições legislativas tramitaram no Congresso Nacional com o objetivo de consolidar essas mudanças. Dentre elas, cumpre mencionar o Projeto de Lei nº 1.917/2015, que buscava a abertura do mercado livre a consumidores de menor porte, e o mais recente Projeto de Lei nº 414/2021, resultado da consolidação dos estudos técnicos conduzidos pela Câmara dos Deputados para modernização do setor elétrico, e que contou com ampla participação social e institucional. Este último, embora tenha avançado significativamente em sua tramitação, não chegou a ser aprovado em definitivo, o que evidenciava a dificuldade de consenso quanto às profundas transformações estruturais necessárias ao Setor.

Diante desse impasse legislativo e da necessidade crescente por mudanças, o Poder Executivo optou por editar a Medida Provisória nº 1.300/2025 como instrumento de caráter excepcional e de eficácia imediata, para, por meio de alteração direta em dispositivos legais estruturantes — como as Leis nº 9.074/1995, nº 9.427/1996 e nº 14.300/2022 —, inaugurar o que denomina como a "Reforma do Setor Elétrico Brasileiro", sustentada nos eixos da justiça tarifária, da liberdade de escolha do consumidor e do reequilíbrio da distribuição de encargos e subsídios.

¹ Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.300-de-21-de-maio-de-2025-631015922>.

² Através da Portaria nº 187/2019, foi instituído Grupo de Trabalho para desenvolver propostas de modernização do Setor Elétrico abordando, dentre outros temas, o ambiente de mercado e mecanismos de viabilização da expansão do Sistema Elétrico; mecanismos de formação de preços; racionalização de encargos e subsídios; Mecanismo de Realocação de Energia - MRE; alocação de custos e riscos; inserção das novas tecnologias; e sustentabilidade dos serviços de distribuição. Disponível em <https://www.gov.br/mme/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/portarias/2019/portaria-n-187-2019.pdf>

Apesar da urgência que marca a edição de uma medida provisória, o tema exige cautela, transparência e debate público qualificado, não apenas pela sua complexidade técnica, mas também pelos impactos socioeconômicos e jurídicos decorrentes.

Considerando sua relevância para a sociedade, sumariza-se a seguir o conteúdo da MP nº 1.300/2025 e das emendas parlamentares apresentadas.

MP Nº 1.300/2025: EIXOS ESTRUTURAIS DA REFORMA

A Medida Provisória nº 1.300/2025 propõe uma reestruturação abrangente do marco legal do setor elétrico, fundamentando-se em três eixos principais: justiça tarifária, liberdade para o consumidor e equilíbrio para o setor. Esses eixos não apenas organizam o conteúdo normativo da MP, como traduzem uma tentativa de dar resposta a distorções históricas.

O primeiro eixo, denominado **justiça tarifária**, tem como propósito reduzir desigualdades no acesso à energia elétrica, promovendo uma revisão nos critérios e nos benefícios associados à Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). A principal inovação reside na criação de duas faixas de gratuidade ou isenção: a primeira, que assegura gratuidade integral para o consumo de até 80 kWh mensais às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e com renda *per capita* de até meio salário-mínimo; e a segunda, que isenta do pagamento da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE) nas unidades de consumo de até 120 kWh mensais para famílias com renda entre $\frac{1}{2}$ e 1 salário-mínimo *per capita*.

Segundo consta da Exposição de Motivos da proposta de Medida Provisória encaminhada pelo Ministro de Minas e Energia ao Presidente da República³, objetiva-se estabelecer critérios e garantir tratamento isonômico a beneficiários de todas as regiões do país, promovendo ainda redução de inadimplência e perdas não técnicas, ao passo que redistribui o custo entre os demais consumidores.

O segundo eixo, **liberdade para o consumidor**, contempla a abertura do mercado livre de energia para todos os consumidores, incluindo aqueles conectados em baixa tensão, até o fim de 2027. Essa liberalização deverá ser acompanhada pela reestruturação da atividade de distribuição, exigindo a separação tarifária e contábil entre as atividades de comercialização regulada e o serviço público de distribuição até julho de 2026.

³ EM nº 00025/2025 MME. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9957255&ts=1749730101287&disposition=inline>

Além disso, introduz-se a figura inédita do Supridor de Última Instância (SUI), que será responsável pelo fornecimento emergencial a consumidores desassistidos, sob regras ainda a serem regulamentadas, e altera-se de forma significativa a estrutura da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que passa a ser denominada simplesmente Câmara de Comercialização de Energia, com competências ampliadas para atuar também no mercado de gás natural e em outras atividades correlatas. Ao mesmo tempo, estabelece a responsabilização civil e administrativa direta dos administradores, o que, embora desejável sob o ponto de vista da governança, demandará melhor definição das hipóteses de infração e dos parâmetros de aferição da culpa ou do dolo.

A MP também admite novos modelos tarifários, como tarifas horárias, multipartes e pré-pagas, ajustáveis às especificidades regionais e aos níveis de inadimplência e perdas técnicas, sendo que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) poderá estabelecer critérios para os quais será compulsória a aplicação das modalidades tarifárias.

Por fim, o terceiro eixo — **equilíbrio para o setor** — intenta corrigir distorções na alocação de encargos e subsídios entre consumidores cativos e livres, inseridos no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e no Ambiente de Contratação Livre (ACL), respectivamente.

Nesse sentido, a medida promove o fim dos descontos nas tarifas de uso (TUSD/TUST) para o consumo a partir de 2026, restringe a autoprodução por equiparação a grupos com demanda mínima de 30 MW e participação societária efetiva nos empreendimentos, e redefine os critérios de rateio de encargos como a sobrecontratação de distribuidoras, os custos de Angra 1 e 2 e da geração distribuída. Propõe-se, assim, redistribuir os encargos hoje suportados majoritariamente pelos consumidores cativos, diluindo-os entre todos os usuários do sistema elétrico, independentemente do ambiente de contratação, com vistas à neutralidade concorrencial.

Embora a vigência formal da MP nº 1.300/2025 tenha se iniciado em 21 de maio de 2025, seus dispositivos possuem diferentes marcos de eficácia, sendo alguns de aplicação imediata, a exemplo dos dispositivos que alteram a Tarifa Social de Energia com a isenção total da tarifa para famílias de baixa renda que consomem até 80 kWh por mês, outros sujeitos a prazos futuros ou à necessidade de regulamentação específica.

PRINCIPAIS TEMAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES

A Medida Provisória nº 1.300/2025 mobilizou um expressivo volume de contribuições do Congresso Nacional, refletindo a amplitude de seus efeitos econômicos, sociais e regulatórios. Até o encerramento do prazo regimental, foram protocoladas 600 emendas por senadores e deputados de diversas bancadas⁴.

Um dos temas de maior incidência nas emendas é a manutenção dos descontos tarifários nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST/TUSD) para fontes de energia renovável. A proposta original da MP determina a extinção desses descontos a partir de 31 de dezembro de 2025 para novos contratos, o que foi amplamente contestado por parlamentares. As emendas defendem a preservação dos descontos como instrumento de segurança jurídica e de estímulo à transição energética, sobretudo diante da existência de empreendimentos em fase de implantação cujo modelo econômico-financeiro depende da continuidade desse benefício.

Outro ponto central de proposições recai sobre as novas restrições à autoprodução. Diversos parlamentares propuseram a ampliação do prazo de transição — de 60 dias, como previsto na MP, para períodos que variam entre 180 dias e até 24 meses — e a revisão da vedação a novos arranjos com usinas pré-existentes, sob o argumento de que tais dispositivos inviabilizam modelos associativos legítimos e comprometem o desenvolvimento do mercado.

A estrutura de financiamento da CDE também foi alvo de emendas significativas. Parte dos parlamentares propõe sua inclusão no Orçamento Geral da União, a limitação do crescimento das cotas anuais e a fixação de prazo para a extinção progressiva de subsídios custeados via tarifa. O fundamento comum é que a CDE, ao financiar obrigações de natureza pública por meio de encargos setoriais, oneraria desproporcionalmente os consumidores de energia, com pouca transparência e controle orçamentário.

No que tange à modernização tecnológica, há um conjunto expressivo de emendas que visam fomentar os Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE). As propostas incluem a criação da figura jurídica do “Agente de Armazenamento de Energia Elétrica”, a previsão de competência regulatória da ANEEL para disciplinar a atividade e a concessão de incentivos fiscais ao segmento. O objetivo é viabilizar a inserção segura de fontes intermitentes, como solar e eólica, e promover maior confiabilidade sistêmica.

⁴ Disponível em <https://www3.congressonacional.leg.br/editor-emendas/quadro-emendas.html?sigla=MPV&numero=1300&ano=2025&exibir=quadro>

A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) também foi objeto de propostas de ampliação. Diversos parlamentares sugerem estender o benefício de gratuidade de até 80 kWh/mês às populações indígenas, comunidades quilombolas e famílias com pessoas com deficiência, além de prever fontes específicas de financiamento para o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Outro grupo de emendas busca resguardar descontos tarifários para consumidores do setor agrícola, especialmente para o uso de energia em sistemas de irrigação rural. As propostas preveem a manutenção do horário noturno (das 21h30 às 6h) como base para o desconto, com possibilidade de extensão para até 40 horas semanais, a fim de respeitar o padrão de consumo já consolidado e evitar prejuízos decorrentes da alteração de faixas tarifárias.

Com relação à abertura do mercado livre de energia, algumas emendas propõem antecipar os prazos estipulados pela MP para a migração de consumidores conectados em baixa tensão para o mercado livre. Sugere-se que consumidores comerciais e industriais possam ingressar no mercado livre já em agosto de 2026, com abertura para residenciais até dezembro do mesmo ano, acelerando a liberalização do mercado e aumentando a competitividade.

Por fim, há um grupo de emendas voltadas à regulação dos eventos de *curtailment* (cortes de geração). As propostas visam garantir mecanismos de compensação financeira a geradores afetados por determinações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), bem como a inclusão da geração distribuída nos critérios de alocação dos cortes, a fim de mitigar assimetrias de tratamento entre diferentes fontes e reduzir o risco de judicializações em massa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Medida Provisória nº 1.300/2025, ainda que meritória em seus objetivos declarados, altera relevantes fundamentos regulatórios, contratuais e econômicos do Setor Elétrico Brasileiro, e seu conteúdo normativo suscita discussões de controvérsias relevantes sob os prismas jurídico, econômico e concorrencial.

Tais controvérsias decorrem não apenas da profundidade das alterações propostas e da densidade regulatória de seus termos, mas também da relevância de se estabelecer mecanismos de transição adequados, da possível ofensa a direitos adquiridos e da incerteza jurídica que recai sobre contratos e investimentos em curso, exigindo, pois, ampla discussão técnica, regulatória e legislativa.

Assim, o debate em curso e avaliação aprofundada das emendas propostas serão determinantes para evitar efeitos regressivos, desequilíbrios entre agentes e

inseguranças jurídico-regulatórias que podem comprometer o sucesso da reforma pretendida.

Atualmente, a MP nº 1.300/2025 encontra-se em análise pela Comissão Mista do Congresso Nacional, mas o prazo total de vigência constitucional de 120 dias impõe celeridade na deliberação, sob pena de caducidade. Após análise da Comissão, a matéria seguirá para deliberação nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

REFERÊNCIAS

Exposição de Motivos nº 00025/2025-MME. Brasília, DF, 16 abr. 2025. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9957255&ts=1749730101287&disposition=inline>. Acesso em: 15 jun. 2025

Medida Provisória nº 1.300/2025. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 mai. 2025. Seção 1 Extra. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.300-de-21-de-maio-de-2025-631015922>. Acesso em: 8 jun. 2025.

Quadro de Emendas da Medida Provisória nº 1.300/2025. Disponível em <https://www3.congressonacional.leg.br/editor-emendas/quadro-emendas.html?sigla=MPV&numero=1300&ano=2025&exibir=quadro>. Acesso em 15 jun. 2025

Portaria nº 187/2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2019. Seção 1. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/2019/portaria-n-187-2019.pdf/view>. Acesso em: 08 jun. 2025.